

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	12
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	18
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	27
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	28

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 14 de julho de 2022

Publicação: Sexta-feira, 15 de julho de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 022 DE 14 DE JULHO DE 2022

DECISÃO Nº 710/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/008451/2022** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 030/2022, realizado pela Coordenadoria de Fomento à Irrigação - COFIR, objetivando contratação de empresa de engenharia para construção de 08 (oito) sistemas de abastecimento d'água no Município de União/PI, no valor de R\$ 679.253,82 (seiscentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos). Unidade Gestora: Coordenadoria de Fomento à Irrigação – COFIR. Exercício de 2022. Representante: Sr. Gustavo Conde Medeiros (prefeito). Representado: Sr. Sérgio Gonçalves do Rêgo Mota (gestor da COFIR). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 224/2022-GAV (peça nº 14), proferida no Processo TC/008451/2022, com publicação no DOE nº 128/2022, em 12/07/2022.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador – Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 14 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Subsecretária das Sessões

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/002055/2022 – DENÚNCIA – CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

GESTORA: SRA. ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE – SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a **Sra. Ariane Sídia Benigno Silva Felipe – Secretária de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Denúncia formulada perante esta Corte de Contas e ocorrências apontadas no relatório técnico da DFAE, constante no **Processo TC/002055/2022, relativo ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí/PI** -, exercício financeiro de 2022. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de julho de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/008076/2021 – AUDITORIA NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO – BARRAS/PI, EXERCÍCIO 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RESPONSÁVEL: DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. (CNPJ: 13.496.848/0001-03).

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a **Empresa Distribuidora Intensiva Material Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ: 13.496.848/0001-03)**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca dos achados descritos no Relatório Técnico da DFAE, constantes no Processo **TC/008076/21**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de julho de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/010732/2017 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVA À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

RESPONSÁVEL: EMPRESA B.A.S. INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA.(CNPJ: 03.573.345/0001-22)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a **Empresa B.A.S. Incorporadora e Construção Civil e Comércio Ltda.** (CNPJ: 03.573.345/0001-22), para que, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca do Relatório Técnico da DFENG, constante no **Processo TC/010732/2017**, relativo à Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Santa Luz/PI, exercício financeiro de 2016. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de julho de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/010732/2017 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVA À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

RESPONSÁVEL: SR. BARTOLOMEU ALVES DE SOUSA (REPRESENTANTE DA EMPRESA B.A.S INCORPORADORA & CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA.).

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o **Sr. Bartolomeu Alves de Sousa (Representante da Empresa B.A.S Incorporadora & Construção Civil e Comércio Ltda.)**, para que, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca do Relatório Técnico da DFENG, constante no **Processo TC/010732/2017**, relativo à Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Santa Luz/PI, exercício financeiro de 2016. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de julho de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/023573/2017 - REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

GESTOR: SR. JOSÉ MEDEIROS DA SILVA (EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. José Medeiros da Silva (Ex-Prefeito do Município de Manoel Emídio), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFENG desta Corte de Contas, constante no **Processo TC 023573/2017**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de julho de dois mil e vinte e dois



Revista TCE-PI abre chamada para envio de artigos

Contato: revista@tce.pi.gov.br

O prazo para envio dos artigos é de 06 de junho a 20 de julho.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 022214/2019

PARECER PRÉVIO Nº 83/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 432/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 22, DE 28 DE JUNHO DE 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA – PI EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

GESTOR/CARGO: FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO (OAB/PI Nº 3.706) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 25 E FL. 01 DA PEÇA 39).

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

*Prestação de Contas de Governo do Município de Marcolândia-PI, Exercício Financeiro de 2019. Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalvas** das Contas de Governo do Sr. Francisco Pedro de Araújo – Prefeito Municipal, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator: **Expedição de determinação**. Decisão unânime.*

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas:

- a) Portal da Transparência obteve a nota 59,83% enquadrando-se na faixa de resultado Mediano;
- b) divergência entre as informações prestadas no Sagres Contábil e o anexo 13 do Balanço Financeiro;
- c) publicação de decretos fora do prazo determinado no art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da CE/89 (peça 17, fl.03); d) ocorrência de reduzidos atrasos na entrega da prestação de contas de quatro meses (peça 17, fl.04);
- e) algumas peças ausentes (peça 17, fl.04); f) despesa de R\$75.354,00, contabilizada indevidamente como outros serviços de terceiros – pessoa física (peça 17, fl.12);
- g) indicador da distorção idade-série elevado, apesar de os anos finais terem apresentado queda;
- h) meta projetada para o IDEB em 2019 não atingida, embora a mesma tenha sido superior ao projetado e constatado no período de 2007 a 2017.



LICENÇAS

TCE-PI APROVA RESOLUÇÃO SOBRE LICENÇAS GESTANTE, ADOTANTE E PATERNIDADE

A Resolução Nº 12/2022, que dispõe a concessão das licenças à gestante, paternidade e ao (à) adotante, foi publicada no Diário Oficial do dia 27 de junho

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 17, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 23, o relatório de Contraditório Simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 32, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 34, a sustentação oral do Advogado Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos art.120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 1º, XVIII c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, atualize o portal da transparência municipal.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José de Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº. 004762/2020

ACÓRDÃO Nº. 343/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 433/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 22, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

OBJETODAREPRESENTAÇÃO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020.

REPRESENTADO(S): RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES – SECRETÁRIO DA SEMA; E JOÃO EMÍLIO LEMOS PINHEIRO – COORDENADOR DA CENTRAL DE LICITAÇÕES - CLC/SEMA

REPRESENTANTE(S): NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELLI (CNPJ: 25.165.749/0001-10)

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADO(S): JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA (OAB/PI Nº 6.359) – (PROCURAÇÃO: RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES/SECRETÁRIO MUNICIPAL; E JOÃO EMÍLIO LEMOS PINHEIRO/COORDENADOR – FL. 01 DA PEÇA 17)

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S): DENIS DONIZETTI DA SILVA (OAB/SP Nº 376.344) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELLI (CNPJ: 25.165.749/0001-10) – FL. 130 DA PEÇA 01)

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

Representação formulada pela NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELLI contra a Secretaria Municipal de Administração de Teresina-PI (Exercício Financeiro de 2020) referente a supostas irregularidades no Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 023/2020. Conhecimento e Procedência Parcial. Aplicação de Multa no valor de 200 UFR-PI. Expedição de determinação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição de representação, às fls. 01/132 da peça 01, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 07, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 16, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 22, a sustentação oral do Advogado Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), tendo em vista que foram comprovadas as irregularidades referentes às exigências incompatíveis com o modelo de contratação e de impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Edital, apontadas pela Representante, no Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 023/2020, Processo Administrativo nº 042.5500/2019 – SEMEC/PMT, Sistema de Registro de Preços, realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Raimundo Nonato Moura Rodrigues** (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao

Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 1, XVIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) para que o **Gestor** se abstenha de aditar o contrato com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP** (05.340.639/0001-30), fundado no Pregão Eletrônico nº 023/2020, pela existência de vícios no Edital/Termo de Referência que podem comprometer a competitividade.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José de Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Relator Substituto

PROCESSO TC Nº. 022452/2019

ACÓRDÃO Nº. 395/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 457/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 23, DE 05 DE JULHO DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).

GESTORA/CARGO: CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAÚJO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Nazária-PI. Exercício Financeiro de 2019. Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão da Sra. Creane de Sousa da Silva Araújo – Presidente da Câmara Municipal. Aplicação de multa à gestora no valor de 300 UFR-PI. Expedição de determinação. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

a) Contratação irregular de serviços contábeis mediante inexigibilidade de licitação;

b) Deficiência do Portal da Transparência Pública – Deficiente;

c) Publicações dos Relatórios RGF e envio ao TCE fora dos prazos legais;

d) Erro de registro de informações no SAGRES Contábil: verificou-se erro quanto as informações sobre o processamento das despesas, ao inserir a expressão “sem licitação” no campo destinado a informar a modalidade de licitação.

e) Pagamento dos subsídios de Vereadores com base em fixação irregular: ausência de publicação em tempo hábil da norma legal que fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020.

f) Irregularidade na nomeação de servidor para o cargo de controlador: nomeação de servidor não efetivo.

g) Uso indevido do elemento de despesas “Contribuições”: classificação de despesas não compatível com o elemento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/45 da peça 02, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 12, o relatório de contraditório complementar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 18, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 14, fl. 01 da peça 16 e fls. 01/08 da peça 20, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/07 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Creane de Sousa da Silva Araújo (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I, III e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 1º XVIII c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) atual gestor(a) da CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas

Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 003272/2022

ACÓRDÃO Nº. 396/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 459/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 23, DE 05 DE JULHO DE 2022.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021.

DENUNCIADA: MARIA DAS VIRGENS DIAS – PREFEITA MUNICIPAL.

ADVOGADOS DO DENUNCIADO: FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 6.466) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: MARIA DAS VIRGENS DIAS/PREFEITA MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 10 E FL. 01 DA PEÇA 14).

DENUNCIANTE: ÂNGELO OLIVEIRA SILVA – VEREADOR.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

*Denúncia formulada contra a Sra. Maria das Virgens Dias – Prefeita Municipal de Dom Inocêncio-PI, Exercício Financeiro de 2021. Denúncia sobre supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 023/2021. **Conhecimento e Improcedência.** Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de **denúncia**, às fls. 01/02 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 16, o contraditório

da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/03 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 22, a sustentação oral do Advogado Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (em substituição), pelo **conhecimento** da presente denúncia e, no mérito, pela sua **improcedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com o seu consequente arquivamento, por não terem sido constatadas irregularidades no Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 023/2021.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC/001670/2021

ACÓRDÃO Nº 331/2022-SPL

DECISÃO Nº 647/22

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

JURISDICIONADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

EXERCÍCIO: 2014

RECORRENTE: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - DIRETOR

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES - OAB/PI Nº 2151 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 4)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A ENSEJAR ALTERAÇÃO DO JULGADO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO

1. Diante da não apresentação de elementos novos em sede recursal, entende-se pela razoabilidade do julgamento exarado no Acórdão vergastado, que deve ser mantido em todos os seus termos.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI. Exercício 2014. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, haja vista que os argumentos apresentados não supriram as falhas que culminaram com a emissão do Acórdão nº 2.092/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 020, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/003949/2021

ACÓRDÃO Nº 332/2022-SPL

DECISÃO Nº 648/22.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCICIO DE 2014)

RECORRENTE: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES – DIRETOR TÉCNICO DO IDEPI

ADVOGADO: TARCISO PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO – OAB/PI Nº 13.198 (PROCURAÇÃO À PEÇA 4)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A ENSEJAR ALTERAÇÃO DO JULGADO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

1. Diante da não apresentação de elementos novos em sede recursal, entende-se pela razoabilidade do julgamento exarado no acórdão vergastado, que deve ser mantido em todos os seus termos.

Sumário: Recurso de Reconsideração – IDEPI – Instituto de Desenvolvimento do Piauí. Exercício 2014. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 2.091/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 020, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/022087/2019

ACÓRDÃO Nº 352/2022 - SPC

DECISÃO Nº 439/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019.

RESPONSÁVEL: ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÕES EM DESACORDO COM A LEI. TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS INAPROPRIADOS. IRREGULARIDADE.

1. A Lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

2. Os serviços de transporte escolar devem atender as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997) e nos normativos do Pnate expedidos pelo FNDE, a exemplo da Resolução FNDE 12, de 17/3/2011, em especial, as condições dos veículos e condutores contratados.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Sebastião Barros. Exercício 2019. Contas de Gestão. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de licitação (art. 37, XXI, CF/88, c/c art. 2º, caput, art. 3º, caput, ambos da Lei nº 8.666/93): - em relação ao contrato de locação de veículos firmado com a empresa BR Locadora de Veículos LTDA., CNPJ nº 35.135.052/0001-50 foi pago o valor total de R\$ 379.309,56, evidenciando que houve o pagamento a maior de R\$ 61.637,46; - verificou-se a ausência dos procedimentos que respaldaram a despesa no valor total de R\$ 199.024,26; Contratação antieconômica (art. 37, caput, c/c art. 70, caput, ambos da CF/88): a DFAM constatou que a quantidade de veículos disponibilizados à Prefeitura foi em número inferior ao contratado, ocorrência esta que culminou em superfaturamento quantitativo - prestação do serviço de locação de veículos em quantidade inferior ao contratado; Subcontratação irregular (arts. 72 e 78, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93): - verificou-se a

sublocação total dos serviços de locação de veículos contratados pelo município, tendo em vista a constatação de que todos os veículos locados não eram de propriedade das empresas prestadoras de serviço (BR Locadora de Veículos LTDA. de janeiro a 12/08/2019 e Construmax Empreendimentos Imobiliários Ltda., de 13/08/2019 a 31/12/2019), mas sim pertencentes à particulares, fato este que se mostra em desconformidade aos arts. 72 e 78, inciso V, ambos da Lei nº 8.666/93. Cumpre ainda destacar que a mencionada situação reflete a ausência de capacidade operacional da empresa contratada para prestar os serviços. Por fim, faz-se necessário ressaltar que a subcontratação, em regra, onera o custo dos serviços, uma vez que na proposta da empresa vencedora já estaria incluso também o preço a ser pago à subcontratada. Logo, a situação apontada pela DFAM reflete que esta avença contratual mostrou-se ineficiente e antieconômica, violando, portanto, o art. 37, caput, c/c art. 70, caput, ambos da CF/88; - no que tange aos serviços de transporte escolar, o município contratou a empresa Fernando Mário Evaristo - ME, CNPJ nº 11.364.558/0001-72. O valor pago à referida empresa pelos serviços foi R\$ 397.132,94. Contudo, verificou-se que os veículos utilizados no serviço de transporte escolar eram de pessoas estranhas à empresa contratada, o que evidenciou a ocorrência de subcontratação total do objeto; Irregularidade na composição do procedimento de despesa (arts. 62 e 63, caput, §§ 1º e 2º, ambos da Lei nº 4.320/64); Inadequação de veículo utilizado em transporte escolar (art. 208, VII, CF/88 c/c arts. 136 a 139 da Lei nº 9.503/97; art.11, VI, da Lei nº 9.394/96, art. 5º, VIII, da Lei nº 13.460/2017, juntamente com art. 54, VII, da Lei nº 8.069/90 e art. 2º, I, da Resolução nº 05, de 08/05/2020 do Ministério da Educação / FNDE); Ineficiência no controle interno (art. 31, caput e art. 74, II, da CF/88, c/c art. 92 da Constituição do Estado do Piauí de 1989); Descumprimento de norma cogente do ordenamento jurídico (art. 38 da Lei nº 8.666/93); Publicações dos extratos de contrato de forma intempestiva (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Falha na execução do contrato (art. 66 da Lei nº 8.666/93); Ausência de designação de fiscal do contrato (art. 67, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93); Irregularidades nos Demonstrativos Contábeis (MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 11, o termo de conclusão da instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 20, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/26 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Onélio Carvalho dos Santos (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José de Araújo Pinheiro

Júnior.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 22, em Teresina, 28 de junho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/022087/2019

ACÓRDÃO Nº 353/2022 - SPC

DECISÃO Nº 439/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019.

RESPONSÁVEL: ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÕES EM DESACORDO COM A LEI. TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS INAPROPRIADOS. IRREGULARIDADE.

1. A Lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

2. Os serviços de transporte escolar devem atender as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997) e nos normativos do Pnate expedidos pelo FNDE, a exemplo da Resolução FNDE 12, de 17/3/2011, em especial, as condições dos veículos e condutores contratados.

Sumário: Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de licitação (art. 37, XXI, CF/88, c/c art. 2º, caput, art. 3º, caput, ambos da Lei nº 8.666/93): - em relação ao contrato de locação de veículos firmado com a empresa BR Locadora de Veículos LTDA., CNPJ nº 35.135.052/0001-50 foi pago o valor total de R\$ R\$ 67.238,32, sem procedimento prévio à contratação, tendo em vista que em inspeções realizadas no município em outubro/2019 e nas datas de 28 a 30 de setembro/2020, foi solicitada a documentação referente ao procedimento prévio à contratação, as quais não foram entregues; ausência dos procedimentos que respaldaram a despesa no valor total de R\$ 78.281,68 à empresa Max Luan José de Souza ME., CNPJ nº 21.860.597/0001-14; Contratação antieconômica (art. 37, caput, c/c art. 70, caput, ambos da CF/88): verificou-se o pagamento de R\$ 28.903,81 à empresa Construmax Empreendimentos Imobiliários, CNPJ nº 04.221.954/0001-85, referente aos serviços de locação de veículo. A empresa foi contratada em 13/08/2019, pelo valor global de R\$ 526.691,44. Ocorre que a DFAM, após análise das notas de faturas emitidas pela empresa, constatou que a quantidade de veículos disponibilizados foi em número inferior ao contratado, ocorrência esta que culminou em superfaturamento quantitativo - prestação do serviço de locação de veículos em quantidade inferior ao contratado; Irregularidade na composição do procedimento de despesa (arts. 62 e 63, caput, §§ 1º e 2º, ambos da Lei nº 4.320/64); Subcontratação irregular (arts. 72 e 78, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93); Inadequação de veículo utilizado em transporte escolar (art. 208, VII, CF/88 c/c arts. 136 a 139 da Lei nº 9.503/97; art. 11, VI, da Lei nº 9.394/96, art. 5º, VIII, da Lei nº 13.460/2017, juntamente com art. 54, VII, da Lei nº 8.069/90 e art. 2º, I, da Resolução nº 05, de 08/05/2020 do Ministério da Educação / FNDE).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 11, o termo de conclusão da instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 20, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/26 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José de Araújo Pinheiro Júnior. Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 22, em Teresina, 28 de junho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/022087/2019

ACÓRDÃO Nº 354/2022 - SPC

DECISÃO Nº 439/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

RESPONSÁVEL: ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÕES EM DESACORDO COM A LEI. IRREGULARIDADE.

1. A Lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Sumário: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Sebastião Barros. Exercício 2019. Julgamento de Irregularidade. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de licitação (art. 37, XXI, CF/88, c/c art. c/c art. 2º, caput, art. 3º, caput, ambos da Lei nº 8.666/93); - em relação ao contrato de locação de veículos firmado com a empresa BR Locadora de Veículos LTDA., CNPJ nº 35.135.052/0001-50 foi pago o valor total de R\$ 71.556,00, sem procedimento prévio à contratação, tendo em vista que em inspeções realizadas no município em outubro/2019 e nas datas de 28 a 30 de setembro/2020, foi solicitada a documentação referente ao procedimento prévio à contratação, as quais não foram entregues; Contratação antieconômica (art. 37, caput, c/c art. 70, caput, ambos da CF/88): verificou-se o pagamento de R\$ 12.903,81 à empresa Construmax Empreendimentos Imobiliários, CNPJ nº 04.221.954/0001-85, referente aos serviços de locação de veículo. A empresa foi contratada em 13/08/2019, pelo valor global de R\$ 526.691,44. Ocorre que a DFAM, após análise das notas de faturas emitidas pela empresa, constatou que a quantidade de veículos disponibilizados foi em número inferior ao contratado, ocorrência esta que culminou em superfaturamento quantitativo - prestação do serviço de locação de veículos em quantidade inferior ao contratado; Irregularidade na composição do procedimento de despesa (arts. 62 e 63, caput, §§ 1º e 2º, ambos da Lei nº 4.320/64); Falha na execução do contrato (art. 66 da Lei nº 8.666/93).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 11, o termo de conclusão da instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 14, a manifestação do Ministério

Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 20, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/26 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José de Araújo Pinheiro Júnior. Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 22, em Teresina, 28 de junho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO: TC/014658/2021

ACÓRDÃO Nº 430/2022-SPC

DECISÃO Nº 498/2022.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DENUNCIADOS: MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL; E KÊITIA DA SILVA OLIVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DENUNCIANTES: ANTÔNIA MARIA DE SOUSA SANTOS – PROFESSORA CONCURSADA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAXINGÓ-PI; BERNARDA DE SAMPAIO GOMES – PROFESSORA CONCURSADA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAXINGÓ-PI; MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO RIBEIRO – PROFESSORA CONCURSADA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAXINGÓ-PI; E RAYNA MARIA ARAÚJO DE SOUZA MARTINS – PROFESSORA CONCURSADA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAXINGÓ-PI.

ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS/PREFEITO MUNICIPAL E KÊITIA DA SILVA OLIVEIRA/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PETIÇÃO À PEÇA 20)

ADVOGADO DOS DENUNCIANTES: ANTÔNIO ANDRÉ ROSADO ROCHA (OAB/PI Nº 20.792) – (PROCURAÇÃO: ANTÔNIA MARIA DE SOUSA SANTOS/PROFESSORA CONCURSADA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAXINGÓ-PI – FL. 02 DA PEÇA 24; BERNARDA DE SAMPAIO GOMES/PROFESSORA CONCURSADA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAXINGÓ-PI

– FL. 03 DA PEÇA 24; MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO RIBEIRO/PROFESSORA CONCURSADA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAXINGÓ-PI – FL. 04 DA PEÇA 24; E RAYNA MARIA ARAÚJO DE SOUZA MARTINS/PROFESSORA CONCURSADA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAXINGÓ-PI – FL. 05 DA PEÇA 24)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PROCESSUAL. INCOMPETÊNCIA DO TCE/PI PARA JULGAMENTO DE MATÉRIA “RELAÇÃO DE TRABALHO”. NÃO CONHECIMENTO DA DENÚNCIA.

1. Não tem competência o TCE/PI a análise e julgamento de matérias que envolvem “relações de trabalho” entre servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e o ente público.

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). *Pelo não conhecimento da presente denúncia. Pelo arquivamento dos autos do processo, sem análise de mérito. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de denúncia, às fls. 01/03 da peça 01, fls. 01/13 da peça 02, fls. 01/10 da peça 03, fls. 01/07 da peça 04, fls. 01/11 da peça 05 e fls. 01/05 da peça 06, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 19, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/10 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 30, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo não conhecimento da Denúncia, ante incompetência deste Tribunal de Contas, bem como pelo arquivamento dos autos do processo, sem análise de mérito, com fundamento no art. 246, inciso XI do RITCEPI c/c arts. 64, §1º, e 485, inciso X, ambos do CPC.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que, por sua vez, iria substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por encontrar-se em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 24, em Teresina, 12 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/017433/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 035.800.593-00

INTERESSADA: MARIA DAS DORES MACHADO FERREIRA, CPF Nº 527.459.103-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 233/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Maria das Dores Machado Ferreira, CPF nº 527.459.103-53, na condição de companheira do Sr. Ronaldo Pereira de Oliveira, CPF nº 035.800.593-00, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Procurador Autárquico, Classe I, padrão “A”, matrícula nº 0265632, da Procuradoria Jurídica do Instituto de Terras do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 7º da CF/88, art. 57, § 7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003. A publicação da portaria concessória se deu no D.O.E de nº 237, em 04/11/21 (fl. 1.110).

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3 e 29), com os Pareceres Ministerial (Peça 30), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 1.273/21 – PIAUÍ PREV, datada de 24 de setembro de 2021 (fls. 1.105), retroagindo seus efeitos à 15/07/2021, concessiva de pensão a companheira com os proventos composto da seguinte forma: a) Subsídio (R\$ 9.172,69), resultando em R\$ 9.172,69. Com o desconto previdenciário previsto no art. 40, § 7º da CF/88 {(R\$ 9.172,69 – R\$ 5.531,31 X 70%) + R\$ 5.531,31}, o benefício foi fixado em R\$ 8.080,28 (oito mil e oitenta reais e vinte e oito centavos) **autorizo o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de julho de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC 002450/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 352.798.263-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 234/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, requerida pela servidora Sra. Rosimar Rodrigues da Silva, CPF nº 352.798.263-91, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 80551-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI, com fundamento no art. 24 da Lei Municipal nº 02/2011 e arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância as informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3 e 13) com os Pareceres Ministerial (Peças 4 e 14), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício e a regularidade da instrução do feito, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** do Decreto nº 475, de 09.07.2021 (fls. 1.26), cuja publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios, ano XIX, de 23/07/2021, Ed. IVCCCLXX (fls. 1.27), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos da seguinte forma: Vencimento, conforme Lei Municipal nº 03 de 26 de março de 2019; Adicional por tempo de serviço, conforme art. 6 da lei nº 738, de 19 de julho de 1968, totalizando o valor de R\$ 3.011,87 (três mil e onze reais e oitenta e sete centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de julho de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/008298/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: NICODEMO PORTELA FELIX

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 235/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, requerida pelo servidor Sr. NICODEMO PORTELA FELIX, CPF nº 798.171.493-15, ocupante do cargo de Agente Técnico Servidor Educacional Classe V, matrícula nº 117-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Brasileira-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41.03 e EC nº 70.12, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 7) com o Parecer Ministerial (Peça 8), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, Portaria nº 133/2021 às fls. 1.3, publicada no D.O.M Ano XIX, Edição IVCDI de 06/09/2021 (fls. 1.4), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos da seguintes forma:

- Vencimento do mês de julho de 2021:

Salário – vencimento Art. 42, da Lei nº 001/2013. (Dapõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Brasileira)	R\$ 631,46
Auxílio Doença Art. 31 da Lei nº 147/2014 (Dapõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Brasileira)	R\$ 631,46
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.262,92

- Cálculos dos Proventos – Valor a Receber Por Média Aritmética:
Art. 6 – A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescida pela EC 70/2012.
Art. 40º, §1º, inciso I, da Constituição Federal.

MONTANTE ATUALIZADO DE 80% = 231 CONTRIBUIÇÕES	R\$ 266.077,89
MÉDIA DAS MAIORES CONTRIBUIÇÕES = 231 CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.151,85
PROPORÇÃO INTEGRAIS = 81,0%	R\$ 933,46
PROVENTOS PROPORCIONAIS	R\$ 1.108,00

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de julho de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC 009030/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): JOSE ALVES DE ALMEIDA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORO (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 198/2022 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **JOSE ALVES DE ALMEIDA (Cônjuge)**, CPF nº 105.185.923-91, cônjuge do Sra. **EMILIA ANA MARIA DA PAZ ALMEIDA, CPF nº 077.789.613-34**, servidora inativa, ocupante do cargo de PROFESSOR 20hs, padrão II, classe A, vinculado aos INATIVOS CAPITALSECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0666033, falecida em 13/01/2022 (certidão de óbito às fls. 11, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022RA0496 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0496/2022 - PIAUÍPREV** (peça 01, fl. 140), datada de 16/05/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 115, de 14/06/2022 (peça 01, fl. 144), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 13/01/2022, em conformidade com o art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 923,44 (Novecentos e vinte e três reais, quarenta e centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO:	LC n° 71/06 e/c Anexo IV da Lei 7081/2017 e/c Lei 6903/2016 e/c Lei 7131/2018	1.481,40					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL:	ACT. 127 DA LC N° 71/06	57,66					
TOTAL:		1.539,06					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		1.539,06 * 50% = 769,53					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		153,91					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		923,44					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INICIO	DATA FIM	% RATEIO (R\$)	VALOR
JOSE ALVES DE ALMEIDA	28/07/1947	Cônjuge	105.185.923-91	13/01/2022	VITALÍCIO	100,00	923,44

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/01/2022.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 010036/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): DORALICE GONÇALVES DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 200/2022 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **DORALICE GONÇALVES DA SILVA, CPF nº 988.298.313-87**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0145- 1, lotada na Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI, Ato Concessório publicado no D.O.M. de 16/02/2022, Ano XX, Edição IVDXV (fl. 24, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022RA0499 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar Legal a Portaria de nº 031/2022 (fls. 22/23, peça 01), datada de 01/02/2022, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º da **Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 1.135/2007 que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência do Município de Jose de Freitas**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.485,00 (Um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)** mensais, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS			
PROCESSO Nº. 39/2021			
A.	Vencimento, de acordo com o art. 37 da Lei nº. 1.045 de 05 de novembro de 2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município de José de Freitas/PI	R\$	1.100,00
B.	Adicional por tempo de Serviço, de acordo com o art. 65 da Lei nº 1.045, de 05 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município de José de Freitas/PI	R\$	385,00
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$	1.485,00
José de Freitas/PI, 01 de fevereiro de 2022.			

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 010100/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADO (A): CLEIDE MARISCAL CARVALHO
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 PROCURADORO (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
 DECISÃO 202/2022 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **CLEIDE MARISCAL CARVALHO**, CPF nº. 914.271.003-06, na qualidade de companheira do segurado falecido, Sr. **Francisco Tadeu Ayres de Souza**, CPF nº 078.013.943-72, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, classe III, padrão “E”, vinculado ao Departamento Estadual de Trânsito, matrícula nº 016490-9, falecido em 21.02.2016 (certidão de óbito à fls. 05 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022LA0398 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0518/2022 - PIAUÍPREV (peça 01, fl. 78)**, datada de 17/05/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 117, de 20/06/2022 (peça 01, fl. 89), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 25/04/2022, em conformidade com a **LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Anterior a CF/88**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.788,92 (Um mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO	ART. 3º E 17 DA LEI Nº 6.476/13			1.657,04			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 1394			131,88			
TOTAL				1.788,92			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
CLEIDE MARISCAL CARVALHO	25/10/1971	Companheiro(a)	914.271.003-06	21/02/2016	VITALÍCIO	100,00	1.788,92

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

Nº PROCESSO: TC/001196/2022

REPUBLIÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

N.º DECISÃO: 181/2022 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **Maria do Socorro Ribeiro Silva**, CPF nº 362.093.093-72, na condição de cônjuge do ex- segurador **Sr. Martins Almeida de Moraes**, CPF nº 208.040.593-49, servidor inativo, outrora ocupante da patente de Coronel, vinculado à Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 0117218, falecido em 16/07/2021 (certidão de óbito às fl.15, peça 01), com fundamento nos termos do art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989.

Após, manifestação inicial do setor técnico (peça 03) e do Ministério Público de Contas - MPC (peça 04), esta Relatoria converteu o julgamento do processo em diligência (peças 07 e 08). Em resposta, a Fundação Piauí Previdência encaminhou a documentação (peças 18 a 20).

Assim, considerando a nova informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 23), atestando o cumprimento da diligência e o parecer ministerial opinando pelo registro (peça 24), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II do RI/TCE-PI c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 1614/2022/PIAUIPREV** (fl.310, peça 01), **datada de 14 de dezembro de 2021**, com efeitos retroativos a 16 de julho de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado Nº 16** (fl. 315, peça 01), **datado de 24 de janeiro de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “b” do Regimento Interno, com proventos no valor de **RS 16.179,44 (Dezesseis mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e quatro reais)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO.	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18.	16.712,17
VPNI GRATIFICAÇÃO INCORPORADA GABINETE.	FAREZER PGE/PP Nº 309/2019	10.031,04
VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR.	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	222,52

TOTAL		26.965,73					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		26.965,73 * 50% =					
		13.482,87					
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS		6.433,57					
Acrescimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		2.696,57					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		16.179,44					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SILVA	16/06/1969	Cônjuge	362.093.093-72	16/07/2021	VITALÍCIO	100,00	16.179,44

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 13 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/010297/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REF. AO TC/007573/2020

INTERESSADO: ANTONIO DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO: GENÉSIO DA COSTA NUNES

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº DECISÃO: 187/2022 - GFI

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Reexame interposto por Antonio dos Santos Lopes em face do **Acórdão nº 42/2021 – SPC** referente ao Processo **TC/007573/2020**, que **julgou ilegal** o ato concessório de Aposentadoria, **não autorizando o seu registro** (Portaria nº 333/2020, fl. 137 – peça 01 do referido processo), uma vez que

“a transposição de cargo de Auxiliar Técnico para o de Técnico da Fazenda Estadual vai de encontro ao que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal, tendo em vista que o cargo de Técnico possui atribuições típicas e específicas de fiscalização e arrecadação, sendo necessária a realização de concurso público para admissão de servidores para o exercício dos respectivos cargos”.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 408 do Regimento Interno desta Corte do TCE/PI compete ao Relator o juízo de admissibilidade relativamente à legitimidade, adequação procedimental, tempestividade e ao interesse.

Ressalta-se que como se trata de processo de fiscalização de atos sujeitos a registro o prazo para propositura do recurso, nos casos em que haja negativa de registro, será contado a partir da juntada do respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos, sendo a notificação realizada por via postal, conforme dispõe o art. 428 do RITCE/PI.

Nesse contexto, destaca-se que a juntada do AR aos autos data de 15/09/2021, conforme consta na Certidão de peça 16 do Processo TC/007573/2020.

No presente caso, o recorrente juntou petição recursal, cópia comprovante de publicação da Decisão Recorrida (peça 03), comprovante de publicação, e documentação complementar (peça 04).

Assim, relativamente à tempestividade, observa-se que o presente recurso foi interposto nesta Egrégia Corte de Contas em 11/07/2022, mostrando-se **intempestivo**, vez que o art. 428, §4º, dispõe da seguinte forma:

Art. 428 (...)

§ 4º O prazo previsto no caput para a propositura de recurso das decisões proferidas nos processos previsto no inciso I deste artigo nos casos em que haja negativa de registro, será contado a partir da juntada do respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos, sendo a notificação realizada por via postal. (Incluído pela Resolução TCE/PI nº 11/2013). Portanto, como houve negativa de registro no acórdão de nº 44/21 - SSC, o prazo de 30 dias será contado quando da juntada do AR.

Ante o exposto, por não preencher o requisito da tempestividade, constante no art. 428 RITCE/PI, não **Conheço do Presente Recurso, Pedido de Reexame**, deixando de analisar o mérito da questão. Teresina – PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/009870/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (EC Nº 41/2003)

INTERESSADA: IZALDI FRANCISCA DA CRUZ SOUSA, CPF Nº 361.767.963-34

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 210/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (EC Nº 41/2003), concedida à servidora **IZALDI FRANCISCA DA CRUZ SOUSA**, CPF nº 361.767.963-34, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0811424, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, §5º do Art. 40 da CF/88**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 121, de 24 de junho de 2022** (peça 1, fl. 138).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022JA0062 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 0672/2022 – PIAUIPREV** (Peça 1, fl. 136), em **14 de junho de 2022**, concessiva da aposentadoria à requerente **Izaldi Francisca da Cruz Sousa**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.152,88(quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$4.062,19
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$90,69
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.152,88

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
-Relator-

PROCESSO: TC/003860/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADA: ARIEL DAS GRAÇAS RODRIGUES MESQUITA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 182/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** de servidor inativo requerida pela Sra. Ariel das Graças Rodrigues Mesquita, CPF nº 096.671.133-53 esposa do servidor falecido Sr. Francisco Steiner Gomes Mesquita, CPF nº 011.016.093-20, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, falecido em 22/04/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 22) com o parecer ministerial (peça 23), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP n.º 477/22 publicada no D.O.E. nº 85 de 05/05/2022**, que retifica a Portaria GP nº 1578/17/PIAUIPREV e concede a pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto por:

- (i) Vencimentos, no valor de R\$ 21.159,16, com fundamento na Lei Nº 6.410/13 c/c a Lei nº 6.933/16.
- (ii) VPNI- Gratificação GIA Metas, no valor de R\$ 4.600,00, com fundamento na – Lei nº 6.810/16 e no Decreto nº 13.512/09, art. 5º, § 2º, III “b” Gratificação de Representação, no valor de R\$ 2.880,00, com fundamento na LC nº 13/94 e CF/88
- (iii) VPNI- Gratificação de Incremento de Arrecadação, no valor de R\$ 1.952,18, com fundamento (iv) Lei nº 6.810/16 e no Decreto nº 13.512/09

Considerando o desconto previdenciário previsto no art. 40, § 7º da CF/88 (R\$ 30.591,34 – R\$ 5.531,31 x 70%) + R\$ 5.531,31, resultou no benefício de R\$ 23.073,33. (vinte e três mil e setenta e três reais e trinta e três centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 - RELATOR -

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 515/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando solicitação do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas – NUGEI, e tendo em vista o que consta no protocolo nº 010183/2022,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de passagens e diárias aos colaboradores/palestrantes abaixo indicados na condição de colaborador eventual, para realização de palestras no II SEMINÁRIO DE INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL, com a temática O CONTROLE EXTERNO EXPONENCIAL, no âmbito desta Corte de Contas, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Resolução nº 903/2009, ao cargo de Promotor sejam aplicadas as previsões da tabela relativa aos Procuradores e aos demais palestrantes as tabelas referentes aos demais servidores desta Corte, estabelecido na Resolução nº 38/2015.

Colaborador/Palestrante	Período	Itinerário	Diárias
Del. ALESANDRO GONÇALVES BARRETO	08/08 a 10/08/2022	Brasília – THE – Brasília	2,5
NEY DA NÓBREGA RIBAS	09/08 a 10/08/2022	Curitiba - THE - Curitiba	1,5
Promotor OTÁVIO CELSO PAULO NETO	09/08 a 11/08/2022	Brasília - THE - João Pessoa	2,5
Auditor de controle Externo TCE/PB AGUINALDO MACEDO FILHO	08/08 a 11/08/2022	João Pessoa - THE -Salvador	3,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 516/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 009572/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURAS MUNICIPAIS DOS 224 MUNICÍPIOS PIAUIENSES E SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Acompanhamento, exercício 2022, tendo por objeto de controle: Planos Municipais de Saúde 2022-2025 e Programação Anual de Saúde 2023.

Matrícula	Nome	Cargo
98.089-7	Antônio Fábio da Silva Oliveira	Auditor De Controle Externo
98.472-8	Felipe Pandolfi Vieira	Auditor de Controle Externo
96.419-X	Jacqueline Viana Sousa	Auditora de Controle Externo
98.315-2	Rafaella Pinto Marques Luz	Auditora de Controle Externo
97.185-5	Geysa Elane R. de Carvalho Sá	Auditora de Controle Externo Chefe da DFESP2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 517/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Ofícios nº 116/2022 e 142/2022 – ATRICON, protocolado sob o nº TC/010441/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula nº 96.451-4, no período de 04 a 07 de setembro de 2022, para participar de VISITA TÉCNICA DA COMISSÃO DE GARANTIA DE QUALIDADE - MMD-TC, nos dias 05 e 06 de setembro de 2022, na cidade de Porto Velho (RO), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 518/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Ofícios nº 116/2022 e 142/2022 – ATRICON, protocolo nº TC/010438/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula n º 96.451-4, no período de 14 a 17 de agosto de 2022, para participar de VISITA TÉCNICA DA COMISSÃO DE GARANTIA DE QUALIDADE - MMD-TC, nos dias 15 e 16 de agosto de 2022, na cidade de Vitória (ES), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 519/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Ofícios nº 116/2022 e 142/2022 – ATRICON, protocolo nº TC/010434/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula n º 96.451-4, no período de 07 a 10 de agosto de 2022, para participar de VISITA TÉCNICA DA COMISSÃO DE GARANTIA DE QUALIDADE - MMD-TC, nos dias 08 e 09 de agosto de 2022, na cidade de Natal (RN), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 520/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Ofícios nº 116/2022 e 142/2022 – ATRICON, protocolo nº TC/010439/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula n º 96.451-4, no período de 28 a 31 de agosto de 2022, para participar de VISITA TÉCNICA DA COMISSÃO DE GARANTIA DE QUALIDADE - MMD-TC, nos dias 29 e 30 de agosto de 2022, na cidade de Belo Horizonte (MG), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 521/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 116/2022 – ATRICON, protocolo nº TC/010404/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor LUIS BATISTA DE SOUSA JÚNIOR, matrícula n º 98.256-3, no período de 14 a 17 de agosto de 2022, para participar de VISITA TÉCNICA DA COMISSÃO DE GARANTIA DE QUALIDADE - MMD-TC, nos dias 15 e 16 de agosto de 2022, na cidade de Vitória (ES), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 522/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 116/2022 – ATRICON, protocolo nº TC/010403/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor LUIS BATISTA DE SOUSA JÚNIOR, matrícula nº 98.256-3, no período de 28 de agosto a 02 de setembro de 2022, para participar de VISITA TÉCNICA DA COMISSÃO DE GARANTIA DE QUALIDADE - MMD-TC, no período de 29 de agosto a 01 de setembro de 2022, na cidade de São Paulo (SP), atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 523/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 18/2022-DFAM IV, protocolado sob nº 020422/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: Gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Matrícula	Nome	Cargo
96.470-X	Alberto Miranda de Araújo	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 524/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 17/2022-DFAM IV, protocolado sob nº 020409/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: Gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Matrícula	Nome	Cargo
96.470-X	Alberto Miranda de Araújo	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 525/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 04/2022, protocolado sob nº 020426/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança”

Matrícula	Nome	Cargo
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de controle externo
97.202-9	Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 526/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 05/2022, protocolado sob nº 020383/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de controle externo
97.202-9	Warbarena Alves da Costa Raposo	Auditor de controle externo
98.382-9	Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)
 Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 527/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 06/2022, protocolado sob nº 020367/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de controle externo
98.382-9	Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)
 Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 528/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 08/2022, protocolado sob nº 020366/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de controle externo
96.863-3	Maria do Socorro Freitas de Brito	Auditora de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 529/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 07/2022, protocolado sob nº 020351/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de controle externo
96.863-3	Maria do Socorro Freitas de Brito	Auditora de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 530/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 04/2022, protocolado sob nº 020406/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: STRANS - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE TERESINA, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: Gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Matrícula	Nome	Cargo
97.199-5	Irlane de Castro Leite Mota Rocha	Auditora de Controle Externo
96.470-X	Alberto Miranda de Araújo	Auditor de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 531/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/010276/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA, matrícula nº 96633-9, no período de 07 a 12 de agosto de 2022, para participar do I INFO CONTAS – EENCONTRO NACIONAL SOBRE INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA DOS MPC'S no dia 08 de agosto de 2022, bem como, do IV SIMPÓSIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no período de 09 a 11 de agosto de 2022, na cidade de Florianópolis (SC), atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 532/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 010463/2022,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora Irlani Marques de Carvalho, Auxiliar de Operações de Gabinete de Conselheiro Substituto, matrícula nº 98339-0, do período de 13 de julho a 01 de agosto de 2022 (vinte dias), por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 28 de novembro a 17 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 422/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007350/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Bernardo Pereira de Sá Filho, matrícula: 02.016-8, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pelas Notas de Empenho nº 2022NE000602 e 2022NE000603.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula: 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2022

assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
20/07/2022 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 025/2022

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022479/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Nayla Jucélia de Brito Barbosa (Presidente) Unidade Gestora: CAMARA DE PIRIPIRI INTERESSADO: NAYLA JUCELIA DE BRITO BARBOSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIRIPIRI Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro (Procuração peça 16, fl. 01)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005894/2021

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE JOSÉ DE FREITAS EXERCÍCIO DE 2021.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Objeto: Denúncia com pedido de Medida Cautelar formulada com pedido de sigilo, referente à ocorrência de possíveis irregularidades na Concorrência nº 001/2021 e Concorrência nº003/2021. Dados complementares: Processo apensado: TC/012315/2021- Agravo em face da Decisão Monocrática Nº 101/2021- GWA (TC/005894/2021). Recorrente: Roger Coqueiro Linhares - Prefeito Municipal. Advogado: Talyson Tulyo Pinto Vilarinho - OAB/PI 12.390 e outros (procuração peça

04, fl. 01) -Julgado. Denunciados: Roger Coqueiro Linhares – Prefeito Municipal e Ana Sofia Rufino da Silva – Presidente da Comissão de Licitação. Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) e outros (Procuração peça 21, fl. 08)

TC/012992/2021

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PIO IX, EXERCÍCIO DE 2021

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX Objeto: Denúncia sobre eventual irregularidade relacionada ao não funcionamento do laboratório de próteses dentárias municipal de Pio IX. Dados complementares: Denunciado: Silas Noronha Mota (Prefeito Municipal de Pio IX) Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração peça11, fl. 01)

TC/014459/2020

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI,EXERCÍCIO DE 2020

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI Objeto: Denúncia sigilosa, em virtude de supostas irregularidades no pagamento dos salários dos servidores da P. M. de Passagem Franca do Piauí. Dados complementares: Denunciado(s): Raislan Farias Dos Santos (Prefeito Municipal)

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/019009/2015

ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL N.001/2015

Interessado(s): Raimundo Nonato Lima Percy Júnior. Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES Dados complementares: Processo

Apensado: TC/003172/2018 - Pedido de Reexame - Interessado: Raimundo Nonato Lima Percy Júnior (Prefeito). Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4709) e outros (procuração à peça 02, fl. 01) - Julgado Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 16, fls. 21, pelo Sr. Bernildo Duarte Val) ; Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (sem procuração, pelo Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Júnior)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000872/2022

DENÚNCIA CONTRA A CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI Objeto: Notícia suposta contratação de serviços advocatícios sem observância dos requisitos necessários para contratação por inexigibilidade de licitação. Dados complementares: Denunciado: Edilson Batista de Sousa (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (peça 09, fls. 12,pelo denunciado)

TC/000876/2022

DENÚNCIA CONTRA A CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI Objeto: Notícia supostas irregularidades na administração municipal. Dados complementares: Denunciado: Edilson Batista de Sousa (Presidente da Câmara Municipal).Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (peça 09, fls. 06, pelo denunciado)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016812/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Antônio Cardoso do Amaral (Presidente) e outros

Unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ INTERESSADO: ANTÔNIO CARDOSO DO AMARAL - FAPEPI (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ INTERESSADO: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO OLIVEIRA SOUZA - FAPEPI (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ INTERESSADO: RAIMUNDO ERNALDO GOMES VALE - FAPEPI (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ INTERESSADO: ANTÔNIO SABINO DOS SANTOS - FAPEPI (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ INTERESSADO: MARIA DO MONTE SERRATE CUNHA - FAPEPI (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ INTERESSADO: YARA CÍCERA VALE SOARES - FAPEPI (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/010925/2018

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE VARZEA GRANDE, EXERCÍCIO DE 2018

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE Objeto: Denúncia noticiando impropriedades em nomeações na P. M. de Varzea Grande. Dados complementares: Denunciado(s): Cláudia Regina Medeiros e Silva (Prefeita) e Luís Nunes Ribeiro Filho (Secretário de Administração e Finanças).

TC/013102/2021

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE COLÔNIA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2021.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI Objeto: Denúncia noticiando a esta Corte de Contas suposta irregularidade na nomeação do cargo de Controlador Interno do município. Dados complementares: Denunciado: Selindo Mauro Tapeti Segundo (Prefeito Municipal). Advogado(s): Alcenor Lopes Martins - OAB/PI 16834 (Procuração peça 28, fl. 01, pelo Denunciante)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004216/2022

REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE BONFIM DO PIAUI-EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE BONFIM DO PIAUI Objeto: Informa que não constatou a existência do sítio eletrônico específico, estando o Poder Legislativo ausente na disponibilização e divulgação das informações de interesse público, principalmente no que se refere ao seu Portal da Transparência. Dados complementares: Representado: Antônio Filho Lacerda Braz (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Gustavo Castro Braz Landim (OAB/PI nº 21.065) (peça 08, fls. 01, pelo representado)

TOTAL DE PROCESSOS - 11 (ONZE)

